

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0892/84

INTERESSADO : REGIS ALONSO VERRI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Cirurgia na FO de Barretos.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 675/84 -CTG- APROVADO EM 09/5/84

1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Barretos submeto ao Conselho Estadual de Educação a indicação de REGIS ALONSO VERRI para, na categoria de Professor III, ministrar a disciplina Cirurgia no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado preenche as condições da Deliberação CEE nº 05/80 para ser contratado, como Professor III, pois, além de possuir currículo que demonstra intensa atividade acadêmica, e Professor Titular da disciplina Cirurgia e Traumatologia Buco-Facial do Departamento de Diagnóstico e Cirurgia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

Foi Vice-Diretor da mencionada Faculdade e Diretor no período de março a junho de 1983.

Embora sendo professor 1ª USP, em regime de RDIDP, declara que, em "tempo oportuno requererá, à Comissão de Regime de Trabalho da USP, a devida permissão para atender à solicitação da Fundação Educacional de Barretos, para auxiliar na implantação da Faculdade de Odontologia de Barretos.

A documentação de natureza pessoal foi apresentada (fls. 04, 12, 13, 14 e 15).

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de REGIS ALONSO VERRI para, na categoria de Professor III, ministrar a disciplina Cirurgia no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

São Paulo, 07 de maio de 1984

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 9/5/1984

a) Cons^o Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de maio de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE